R- fls. 11 e 12 Livro 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 151

de 24 de Outubro de 1.969

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.970.-

Dr. Telmo Lemos, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Receita do Município de Mostardas para o exercício de 1.970 é orçada em NCr$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil cruzeiros novos) e será arrecadada de acôrdo com a Legislação vigente, obedecendo/ à seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES		
I- Receita Tributária.....	NCr$ 59.451,00	
II- Receita Patrimonial.....	NCr$ 6.050,00	
III- Receita Industrial.....	NCr$ 10.000,00	
IV- Transferências Correntes.....	NCr$456.486,86	
V- Receitas Diversas.....	NCr$ 11.914,06	NCr$543.901,92
RECEITAS DE CAPITAL		
I- Alienação de Bens Móv. e Imóveis.	NCr$ 7.500,00	
II- Transferências de Capital.....	NCr$ 88.598,08	NCr$ 96.098,08
T o t a l.....		NCr$640.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Mostardas para o Exercício de 1.970 é fixada em NCr$ 640.000,00(Seiscentos e quarenta mil cruzeiros novos) e será realizada de acôrdo com as especificações dos quadros anexos, que ficarão fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo, ainda,à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES		
I- Despesas de Custeio.....	NCr$ 354.288,87	
II- Transferências Correntes.....	NCr$ 31.178,28	NCr$385.467,15
DESPESAS DE CAPITAL		
I- Investimentos.....	NCr$ 235.532,85	
II- Inversões Financeiras.....	NCr$ 10.000,00	
III- Transferências de Capital.....	NCr$ 9.000,00	NCr$254.532,85
T o t a l.....		NCr$640.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar como antecipação da Receita do Exercício, as operações de créditos que se fizerem necessárias para atender despesas do Município, até o limite de NCr$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil cruzeiros novos).

Art. 4º - É autorizado o Poder Executivo, abrir créditos suplementares até a importância de NCr$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil cruzeiros novos) desde que sejam obedecidas as determinações do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.970.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, aos 24 de Outubro de 1.969.

TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

DALTRO MARTINS SARAIVA
Chefe do S.E.P.